



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 9 de 13

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08/07/2022 - LEI PAULO GUSTAVO (LPG).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio a Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	100%	0	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 407.441,02.	0,00	0,00	407.441,02
Justificativa das modificações: Abertura de dotação para despesas com recursos da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG*				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	13	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Cultura		
Função	13	Cultura		
Sub-função	392	Difusão Cultural		
Programa	0009	Apoio a Cultura		
Atividade	2014	Atividades da Secretaria Municipal de Cultura		
Meta LDO	2023			
Meta Física Para o Exercício	100%			
Unidade de Medida	Percentual			
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 407.441,02”			

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 407.441,02 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta um reais e dois centavos), cuja cobertura far-se-á por recursos financeiros da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 193/2023

Garça, 02 de agosto de 2023.

Ao

Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a alteração do § 1.º do artigo 19 da Lei Municipal 2.627, que dispõe sobre o Código de Posturas.

Tal dispositivo foi recentemente alterado pela Lei Municipal 5.558 de 2023, todavia, acabou por criar uma dificuldade aos proprietários de imóveis que estão em fase de construção ou reforma. Caso aprovada a presente propositura, retorna-se à situação anterior, de modo a permitir a utilização de até 50% (cinquenta por cento) do passeio público.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O § 1.º do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

§ 1º Será tolerada a ocupação de 50% da largura do passeio por materiais de construção (areia, tijolos e pedra), desde que devidamente cercados, para não atrapalhar os transeuntes.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 191/2023

Garça, 27 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao

Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 10 de 13

Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos alterando o artigo 3º da Lei Complementar nº 097/2023 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado "PRC-Garça", autorizando a quitação da 1ª (primeira) parcela até 15 (quinze) dias da celebração do acordo.

Com efeito, tratando-se de legislação que tem como objetivo proporcionar a fomentação da arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais uma oportunidade de quitar seus débitos para com o Município, estamos alterando o artigo 3º, aumentando o prazo para quitação da 1ª (primeira) parcela de 02 (dois) dias úteis para 15 (quinze) dias.

Assim, pretendemos também, atender a reinvidicação da população, que, ao buscar o Programa de Recuperação de Crédito, não o tem formalizado, em razão do pouco tempo para o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Destarte, alterando o prazo para quitação da 1ª (parcela), objetivamos garantir aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de formalização do PRC-Garça, bem como que a Administração atue de forma preventiva, entrando em contato com cada contribuinte, lembrando-os da importância da formalização do PRC-Garça.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO "PRC-GARÇA"

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até 15 (quinze) dias da celebração do acordo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 186/2023

Garça, 27
de julho de
2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao
Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça

NESTA
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos dispondo sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de Garça/SP.

O tema é de suma importância, visando assegurar aos indivíduos que se encontram em situação de irregularidades em relação aos seus lotes ou áreas ocupadas, o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Assim, com o advento desta lei, tornar-se-á possível a regularização de maneira extrajudicial.

O Projeto de Lei Complementar pontua os aspectos que envolvem a temática da regularização fundiária e atribuições à Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Regularização Fundiária Urbana - REURB - instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de